



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 1384/2020

Vitória, 26 de novembro de 2020

Processo nº [REDACTED]
impetrado por [REDACTED]
[REDACTED].

O presente Parecer Técnico visa a atender solicitação de informações técnicas requeridas pelo Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública de Itapemirim - ES, requeridas pelo MM. Juiz de Direito Dr. Leonardo Augusto de Oliveira Rangel, sobre o procedimento: Consulta com pneumologista .

I – RELATÓRIO

1. De acordo com a Inicial, o Requerente de 74 anos de idade, relata que ao passar mal foi atendido no Hospital Menino Jesus, em 14/11/2020, sendo encaminhado para consulta ambulatorial com pneumologista, ante a hipótese diagnóstica de câncer de pulmão. Ocorre que ao procurar a AMA municipal, visando o agendamento da consulta foi informado que o agendamento demorará em média 03 meses. Pelo exposto, recorre a via judicial.
2. Às fls. 06 consta protocolo de consulta para pneumologia, com data de entrada de 16/11/2020.
3. Às fls. 08 consta guia de referência e contra referência, sem data, emitido pelo Dr. Fernando J. C. Pessoa Filho, CRM ES 17248, encaminhando para pneumologista, com história de paciente tabagista de longa data, compareceu ao serviço com história de drenagem pleural à esquerda. Relato de dispneia e astenia intensa. Ao Rx evidencia lesão nodular no pulmão esquerdo e linfadenomegalia a esclarecer. Necessita de investigação do quadro. Hipótese diagnóstica de Ca pulmão, Derrame



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

parapneumônico.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. **A Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II, item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.
2. **A Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência: **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata. **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.
3. **A Portaria Nº 874, de 16 de maio de 2013**, institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e define os papéis dos componentes da atenção especializada em oncologia.
4. **Atenção Especializada em Oncologia** é composta por ambulatórios de especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica que devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer e na atenção às urgências relacionadas às intercorrências e à agudização da doença, garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde.



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

5. A **Rede de Atenção Oncológica** é constituída pela:

a) **Atenção Ambulatorial:** composta por conjunto de serviços que caracterizam o segundo nível de atenção (média complexidade), e que realizam o atendimento especializado, exames para diagnóstico do câncer, apoio terapêutico e o tratamento de lesões precursoras.

b) **Atenção Hospitalar:** composta pelos hospitais habilitados como UNACON e CACON e pelos Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, onde são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade e densidade tecnológica para as pessoas com câncer.

- UNACON são estruturas hospitalares que realizam o diagnóstico definitivo e o tratamento dos cânceres mais prevalentes da região de saúde onde está inserido.
- CACON realizam o diagnóstico definitivo e o tratamento de todos os tipos de câncer, mas não obrigatoriamente dos cânceres raros e infantis.
- CACON com Serviço de Oncologia Pediátrica é o estabelecimento de saúde que realiza atenção especializada em oncologia para crianças e adolescentes.

6. A **Portaria SAS/MS nº 140, de 27 de fevereiro de 2014**, redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Em seu artigo 15 determina as ações e serviços de oferta obrigatória pelos estabelecimentos de saúde habilitados como CACON ou UNACON:

“Art. 15 (...)

a) Serviço de endoscopia com capacidade para realizar os seguintes procedimentos:

1. endoscopia digestiva alta;
2. retossigmoidoscopia e colonoscopia;



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

3. endoscopia urológica;
 4. laringoscopia; e
 5. mediastinoscopia, pleuroscopia e broncoscopia”.
7. No **Plano de Atenção Oncológica do Estado do Espírito Santo**, homologado pela Resolução CIB/ES nº 014/2015 e publicado em dezembro de 2016, consta que a Rede de Atenção às Pessoas com Doenças Crônicas – Eixo dos Cânceres, no território capixaba, em processo de implementação, tem com referências de cirurgias em alta complexidade em oncologia adulto, nas especialidades de cabeça e pescoço, torácica e plástica, os seguintes estabelecimento de saúde: Hospital Santa Rita; Hospital Evangélico de Vila Velha, Hospital Evangélico de Cachoeiro do Itapemirim, Santa Casa de Misericórdia de Vitória, Hospital São José em Colatina, Hospital Rio Doce em Linhares.

DA PATOLOGIA

1. O **câncer de pulmão** é, atualmente, o tumor maligno com a maior taxa de mortalidade mundial no homem e o segundo na mulher, só perdendo para o câncer de mama. Apesar de mais frequente entre indivíduos do sexo masculino, sua incidência no homem se estabilizou ou diminuiu, enquanto nas mulheres vem aumentando drasticamente nas últimas décadas. Apenas 20% dos casos são diagnosticados em fases iniciais. Na maioria das vezes, o diagnóstico é tardio, quando a doença já se encontra em fases avançadas, o que impede o tratamento curativo.
2. O Raio-X do tórax, complementado por tomografia computadorizada são os exames iniciais para investigar uma suspeita de câncer de pulmão. Em pacientes assintomáticos sob risco de câncer de pulmão ou com sintomas sugestivos (emagrecimento, tosse persistente, padrão de tosse diferente do habitual) a realização do Raio-X de tórax é de grande valor. A broncoscopia (endoscopia respiratória) deve ser feita para avaliar a árvore traqueobrônquica e, eventualmente, permitir a biópsia



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

que é fundamental para se obter um diagnóstico definitivo da patologia.

Uma vez obtida a confirmação da doença, é feito o estadiamento, que avalia o estágio de evolução, ou seja, verifica se a doença está restrita ao pulmão ou disseminada para outros órgãos. O estadiamento é feito por meio de vários exames, como biópsia pulmonar guiada por tomografia, biópsia por broncoscopia, tomografia de tórax, ressonância nuclear, PET-CT, cintilografia óssea, mediastinoscopia, ecobroncoscopia, entre outros.

3. O acesso a procedimentos diagnósticos invasivos é limitado, visto que poucos serviços realizam broncoscopia ou biópsia transtorácica. Infelizmente, as estratégias de acessibilidade e incorporação de tecnologia continuam a ser desafios significativos em países de baixa e média renda.

DO TRATAMENTO

1. Este item não será abordado, considerando que não está confirmado o diagnóstico definitivo da patologia do Requerente.

DO PLEITO

1. **Consulta com pneumologista**

III – DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

1. Trata-se de paciente de 74 anos de idade, relata que ao passar mal foi atendido no Hospital Menino Jesus, em 14/11/2020, sendo encaminhado para consulta ambulatorial com pneumologista, ante a hipótese diagnóstica de câncer de pulmão. Ocorre que ao procurar a AMA municipal, em 16/11/2020, visando o agendamento da consulta foi informado que o agendamento demorará em média 03 meses.



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

REFERENCIAS

Novaes, Fabíola Trocoli et al. Câncer de pulmão: histologia, estágio, tratamento e sobrevida; J. bras. pneumol. Vol.34 no.8 São Paulo Aug. 2008; Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1806-37132008000800009

INCA. Câncer de pulmão. Disponível em:

www.inca.gov.br/sites/ufu.sti.inca.local/files//media/document//seminario-radioterapia-capitulo-quatro-cancer-de-pulmao.pdf

LINHA DE CUIDADO – ONCOLOGIA. Disponível em: <https://saude.es.gov.br/Media/sesa/Consulta%20P%C3%BAblica/Rede%20Cuidar/PLANO%20DE%20ATEN%C3%87%C3%83O%20ONCOLOGICA%20overs%C3%A3o%20final.pdf>